

PROJETO DE LEI Nº. 6.404/2026.

Autoria: Presidência da Câmara

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais e seus reflexos aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no Art. 8º-A da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ficam autorizados o cômputo do período aquisitivo e o consequente pagamento retroativo de vantagens funcionais e seus reflexos aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, referentes a:

I - anuênio;

II - sexta-parte;

III - licença-prêmio;

IV - demais mecanismos equivalentes de natureza funcional ou remuneratória.

§ 1º. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem a incidência de juros moratórios.

§ 2º. Caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária, apurado na forma do §1º, seja superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para o mesmo período, esta deve ser aplicada em substituição àquele.

Art. 2º. Os pagamentos de que trata esta lei referem-se exclusivamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. A autorização prevista nesta lei está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria, ao atendimento do disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 169, §1º da Constituição Federal;

Art. 4º. A quitação dos valores retroativos ocorrerá de forma integral.

Art. 5º. Esta lei não cria novas vantagens, não altera bases de cálculo, percentuais ou requisitos de aquisição, limitando-se a autorizar o restabelecimento do pagamento das vantagens previstas na legislação municipal e, quando cabível, a quitação de retroativos e seus reflexos na forma do Art. 4º.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da sua vigência.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em.....

José Roberto Giroto
Presidente